



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ADITIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, e o Sr. **ANDERSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 67.130.952-2 e do CPF nº 92841198987, domiciliado na rua Martiniano Sabino Silva, 405, bairro São Cristovão – Piraquara - PR, nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0103.12.000109-6, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª – O compromissário **ANDERSON ALVES DE SOUZA** ratifica as obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 26 de junho de 2013 com esta Promotoria de Justiça;

Cláusula 2ª – O compromissário **ANDERSON ALVES DE SOUZA** se compromete, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicada desde a data do termo de ajustamento firmado em 26 de junho de 2013, a título de compensação pelos danos ambientais já causados na vegetação nativa em área do Bioma Mata Atlântica e considerando, ainda, o tempo para a recuperação ambiental da área degradada e, ainda, a título de danos morais coletivos, ao pagamento, no prazo de 10 (dez) meses, da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil);

Parágrafo único – a primeira parcela deverá ser paga até o dia 26 de janeiro de 2015, encerrando no mês de outubro de 2015.

Anderson Alves de Souza
1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR

Cláusula 3ª – Fica substituída a Cláusula 5ª do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no dia 26 de junho de 2013 pela Cláusula 2ª do presente Termo Aditivo.

Fica ciente o compromissário de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Aditivo tem eficácia plena, **desde a data de sua assinatura do termo de ajustamento firmando em 26 de junho de 2013**, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui à condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 23 de janeiro de 2015.


Ronaldo de Paula Mion

Promotor de Justiça


Anderson Alves de Souza

Compromissário

Testemunhas:


Rafaelle da Silva Souza


Janaina Perpétua de Almeida